

LEI Nº 1.072, DE 04 DE JULHO DE 2025



Autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado do Paraná para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado do Paraná para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º A doação referida no art. 1º. será realizada a título gratuito, com transferência de propriedade ao Governo do Estado do Paraná, referente à parte ideal de 3.000m² do imóvel registrado sob a matrícula nº 850 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno "E", da planta de subdivisão do lote nº 02, subdivisão do lote nº 02, subdivisão do imóvel denominado LA PLATA, antigo TIMBÚ ou TIGRE, neste Município e Comarca, de forma irregular, com as seguintes características e confrontações: FRENTE PRINCIPAL, 152,00metros para a PR-506; FRENTE SECUNDÁRIO, 66,00 metros para a rua Marcos Nicolau Strapasson; FUNDOS 148,00 metros confrontando com João Osni Strapasson, com área total de 5.250,00 m²."

Art. 3º A presente doação está condicionada a utilização da parte ideal do imóvel exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para construção de um novo Quartel do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Parágrafo único. O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática ao Município.

Art. 4º O imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município, mediante anulação do ato de doação, caso haja descumprimento dos encargos assumidos ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação.

Art. 5º As despesas de registro dos imóveis, escrituração e demais custos inerentes à formalização da doação de que trata esta Lei correrão às expensas do donatário.

Art. 6º O inciso III do art. 2º. da Lei Municipal 02 de 03 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

III - Doação de terreno pertencente ao município lindeiro a Caixa D'água do Araçatuba, de propriedade do município, com área de 2.250 metros quadrados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

[Download documento](#)